

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram de um lado, o **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **SINMED-MG**, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.999, Bairro Serra, em Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.110-031, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 17.506.890/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. Jordani Campos Machado, inscrito no CPF sob o nº 561.192.166-34 e, de outro lado, **UNIMED TRANSPORTE AEROMÉDICA MG LTDA.**, doravante denominada **UNIMED AEROMÉDICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.276.917/0001-86, com sede na Av. Francisco Sales, nº 1.483, 4º andar, Bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-225, neste ato representada por seu Presidente Executivo, Dr. Luiz Otavio Fernandes de Andrade, inscrito no CPF sob o nº 486.134.796-34, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo consignadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024, com a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá exclusivamente a categoria dos médicos da **UNIMED AEROMÉDICA**, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL:

A **UNIMED AEROMÉDICA** reajustará os salários dos empregados médicos a partir de 01 de outubro de 2023, mediante a aplicação do índice de 5% (cinco por cento) sobre os salários do mês de setembro de 2023.

Parágrafo Único: As diferenças salariais e seus reflexos advindos da aplicação da presente cláusula, retroativas a outubro de 2023, serão pagas na competência de novembro/2023.

CLÁUSULA QUARTA – BANCO DE HORAS

Fica instituído por este Acordo o sistema de BANCO DE HORAS, que possibilita aos médicos armazenarem horas trabalhadas a maior (horas positivas), prevalecendo sobre qualquer ajuste individual de compensação, nos moldes a seguir definidos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O banco de horas será contabilizado em períodos fixos, com prazo de 03 (três) meses, observados os trimestres do ano civil, sendo apuradas as horas positivas, ou seja, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, e iniciado novo período de armazenamento no mês seguinte ao do término da apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O médico terá o trimestre subsequente ao da apuração para compensação das horas positivas, não sendo possível a prorrogação desses prazos, da seguinte forma:

- a) Horas positivas armazenadas nos meses de janeiro, fevereiro e março deverão ser compensadas nos meses de abril, maio e junho;
- b) Horas positivas armazenadas nos meses de abril, maio e junho deverão ser compensadas nos meses de julho, agosto e setembro;
- c) Horas positivas armazenadas nos meses de julho, agosto e setembro deverão ser compensadas nos meses de outubro, novembro e dezembro;
- d) Horas positivas armazenadas nos meses de outubro, novembro e dezembro deverão ser compensadas nos meses de janeiro, fevereiro e março.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em exceção ao disposto no caput da presente cláusula, as horas extras decorrentes de atrasos no retorno dos médicos em transportes de pacientes, ou seja, as horas que extrapolarem o plantão de 24 horas de trabalho do médico, não serão computadas no banco de horas, devendo serem pagas no contracheque do mês do período de sua apuração, com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal, inclusive quanto aos reflexos.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo de horas positivas do banco de horas, não compensado até o final dos prazos estabelecidos no parágrafo segundo, será remunerado como hora extraordinária, com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal, inclusive quanto aos reflexos, no pagamento do mês imediatamente subsequente ao do término do período de compensação, sob pena de multa equivalente ao montante de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser recebido pelo médico.

PARÁGRAFO QUINTO – Eventual saldo de horas negativas deverá ser descontado do salário do empregado no mês de sua ocorrência ou no mês imediatamente subsequente, sem o acréscimo do adicional de hora extra.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de desligamento de médicos abrangidos por este acordo, na rescisão contratual, por iniciativa de qualquer das partes, as horas positivas do banco de horas serão remuneradas como extraordinárias, com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), inclusive quanto aos reflexos; e eventuais horas negativas acumuladas no mês de apuração da rescisão, serão descontadas sem o acréscimo do adicional de hora extra.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As horas positivas compensadas de acordo com os critérios deste Acordo não terão caráter de labor extraordinário e, para o efeito de compensação, serão computadas na base de uma por uma.

PARÁGRAFO OITAVO – Se houver interesse do médico e da UNIMED AEROMÉDICA, com expressa solicitação do médico, os saldos positivos de horas poderão ser utilizados para compensação em períodos adicionais de férias, desde que o saldo do banco de horas esteja vigente no momento do gozo das férias, independente dos períodos previstos nos parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula e, desde que a solicitação seja devidamente formalizado entre as partes, observando o prazo máximo legal permitido pela legislação

PARÁGRAFO NONO – O sistema de flexibilização de jornada de trabalho ora estabelecido não prejudicará o direito dos médicos quanto ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre jornadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, desde que devidamente autorizadas e/ou justificadas pelo gestor imediato, as horas não laboradas por tais motivos serão computadas no banco de horas. No caso da ausência de autorização ou justificativa pelo gestor imediato, o empregador poderá efetuar o desconto salarial no contracheque do mês da realização das horas negativas, utilizando como base o valor da hora normal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O momento em que se dará a compensação da hora negativa ou positiva do banco de horas, com exceção da hora extra prevista no parágrafo terceiro que não cabe compensação, deverá ser acordada entre o médico e a chefia imediata, pois não poderá ser uma imposição unilateral da UNIMED AEROMÉDICA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O saldo do banco de horas será administrado pela UNIMED AEROMÉDICA, através de controle de ponto individual, sendo disponibilizado aos empregados mensalmente em cópia física do relatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos termos do inciso XIII, do art. 611-A/CLT, fica permitida, com base no presente acordo, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de

horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA:

De acordo com o artigo 77 da Portaria nº 671/2021 e artigo 31 do Decreto 10.854/2021, as partes acordam, neste instrumento coletivo, a possibilidade de adoção de meios alternativos de controle de jornada. Tais sistemas, em conformidade com a mencionada Portaria, devem permitir a identificação do empregador e do empregado, possibilitando a extração eletrônica e/ou impressa do registro fiel e das marcações realizadas pelo empregado, por meio de fácil consulta através da central de dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização dos sistemas alternativos de controle de jornada é obrigatória ao empregado médico, que poderá optar pela utilização do sistema alternativo (aplicativo ou sistema on-line) ou do registro de ponto biométrico, sendo importante esclarecer que os registros de jornada em ambas as modalidades de controle serão válidos, desde que, não haja registro simultâneo. Os registros serão administrados pela **UNIMED AEROMÉDICA**, por meio dos sistemas utilizados que devem seguir as regulamentações legais e administrativas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: I - restrições à marcação do ponto que podem ocasionar atrasos; II - marcação automática do ponto; III - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado, salvo equívocos de registro praticados pelo próprio trabalhador; IV – vinculação da marcação do ponto ao registro de atividades no sistema de prontuário ou outros sistemas; V - Exposição da privacidade do médico; VI – Pré-assinalação do horário de intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica autorizada ainda a adoção dos sistemas alternativos de controle de jornada para os empregados que trabalham em sistema de *Home Office*.

CLÁUSULA SEXTA – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:

A **UNIMED AEROMÉDICA** não poderá dispensar os empregados regidos por esse acordo, que tenham trabalhado pelo menos 05 (cinco) anos na empresa, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou idade, ressalvados os casos de dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade provisória, nos moldes do Precedente nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Único: A estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento de comunicação do empregado sobre o início do período estável, por escrito, devidamente protocolada no empregador, sem produzir efeito retroativo e deve ser entregue antes do comunicado de dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PLANTÕES:

Fica autorizada a realização de até dois plantões semanais de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas consecutivas cada um, independentemente de formalização de acordo individual.

Parágrafo Único: As horas trabalhadas além da 44ª semanal serão remuneradas como horas extras com o adicional de hora extra de 75% (setenta e cinco por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DO SINMED-MG:

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no ARE 1018459, que declarou constitucional a instituição de contribuições assistenciais/negociais, por acordo ou convenção coletiva de trabalho, desde que seja assegurado o direito de oposição individual ao desconto.

CONSIDERANDO a deliberação aprovada em ASSEMBLEIA GERAL da categoria, realizada em 02/10/2023, regularmente convocada nos termos do Estatuto Social da Entidade, fica instituída em favor do SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINMED/MG, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS.

CONSIDERANDO que a Contribuição Negocial é uma contrapartida financeira pelos serviços oferecidos pelo SINMED-MG para viabilizar o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT da categoria, não caracterizando por si só a filiação ou qualquer outra forma de vínculo entre o profissional e o sindicato.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao empregador descontar a Contribuição Negocial na folha de pagamento de todos os empregados médicos com contrato de trabalho ativo e repassar ao SINMED/MG, no valor correspondente a R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), dividido em três parcelas mensais de R\$80,00 (oitenta reais).

Parágrafo Segundo: O desconto e repasse deverá ser iniciado pelo empregador na folha de pagamento imediatamente subsequente, ou, na

hipótese de a folha de pagamento já ter fechado, no segundo mês subsequente, ao término do prazo concedido para a manifestação do médico contrária ao desconto – direito de oposição.

Parágrafo Terceiro: O repasse da Contribuição Negocial deverá ser feito mediante depósito na Conta Corrente nº 100.001-2, Agência: 4027, Banco Cooperativo do Brasil S/A (756), de titularidade do SINMED/MG.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado aos trabalhadores médicos a possibilidade de se manifestar contra o desconto da contribuição negocial (direito de oposição individual) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação do presente instrumento normativo no sítio eletrônico do sindicato. A manifestação contra o desconto deve ser expressa e individual com protocolo junto ao setor de Recursos Humanos da **UNIMED AEROMÉDICA**.

Parágrafo Quinto: Em qualquer situação de desacordo, desistência de pagamento ou solicitação de reembolso, o SINMED/MG se responsabilizará pelo reembolso integral ao médico, no prazo máximo de até 60 dias corridos após a efetivação do desconto tratado na presente cláusula.

Parágrafo Sexto: Eventuais divergências surgidas em razão do desconto estabelecido nesta cláusula serão dirimidas diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, não cabendo qualquer responsabilidade da **UNIMED AEROMÉDICA**, já que ela é mera repassadora dos valores descontados.

Parágrafo Sétimo: A **UNIMED AEROMÉDICA** fornecerá listagem contendo o nome completo e os valores descontados de seus empregados médicos, bem como irá enviar as manifestações contrárias ao desconto para o SINMED/MG de forma física ou eletrônica.

CLÁUSULA NONA – COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE MÉDICOS:

A **UNIMED AEROMÉDICA** comunicará ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais os nomes dos médicos celetistas lotados no estabelecimento, fazendo-o até o dia 15 de novembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Fica a **UNIMED AEROMÉDICA** sujeita ao pagamento de multa anual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, na hipótese de descumprimento de alguma cláusula do presente instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPETÊNCIA:

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possam produzir seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte/MG, 01 de novembro de 2023.

DocuSigned by:
Jordani Campos Machado
C738FDAF3E1046C...

Dr. Jordani Campos Machado

Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais

DocuSigned by:
Luiz Otávio Fernandes de Andrade
5670152247614E4...

Dr. Luiz Otávio Fernandes de Andrade

Administrador da AEROMÉDICA